



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 006/2026

Altera a redação dos artigos 92 e 105 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências), para regulamentar a concessão de licença paternidade e licença prêmio.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 92 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 2º. O art. 105 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor, durante o desenvolvimento da carreira, deverá gozar a licença-prêmio de que trata este artigo, sendo vedada a acumulação de dois ou mais períodos.

§ 2º. A requerimento do servidor a licença-prêmio ou parcela não gozada poderá ser convertida em dinheiro, a critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 3º. Em caso de o servidor acumular mais de um período aquisitivo, poderá a administração parcelar o pagamento em até 1 (um) período por parcela.

§ 4º. É facultado à administração, atendendo ao interesse público, fracionar o gozo da licença de que trata este artigo em 3 (três) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica derogado o artigo 82, da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 06 de abril de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Altera a redação dos artigos 92 e 105 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências), para regulamentar a concessão de licença paternidade e licença prêmio”.

A proposta tem por finalidade promover a atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais, adequando-o às demandas contemporâneas da Administração Pública e às diretrizes de valorização do servidor, sem perder de vista a necessária eficiência na gestão de pessoal.

No que se refere à licença-prêmio, busca-se o aperfeiçoamento de sua disciplina normativa, de modo a torná-la mais coerente com as alterações introduzidas pela Lei nº 742, de 22 de outubro de 2019, promovendo maior racionalidade na sua fruição e alinhamento com a dinâmica administrativa, contribuindo para a adequada organização dos serviços públicos.

Quanto à licença-paternidade, a ampliação do período de afastamento representa medida alinhada à proteção da família e à promoção da paternidade responsável, em consonância com a evolução das políticas públicas voltadas à valorização das relações familiares e ao bem-estar dos servidores, refletindo, ainda, práticas já consolidadas em outros entes da federação.

No tocante à revogação do artigo 82 da Lei nº 209/1991, a medida justifica-se em razão da superveniência da Lei nº 789, de 12 de julho de 2021, que promoveu a reorganização da sistemática de concessão e pagamento dos benefícios temporários dos servidores, tornando o referido dispositivo incompatível com o regime jurídico atualmente vigente, restando, portanto, prejudicada sua aplicação.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas foram analisadas sob a ótica do impacto orçamentário-financeiro, mostrando-se compatíveis com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

implicando desequilíbrio das contas públicas nem criação de despesa incompatível com as previsões orçamentárias do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, e, diante do interesse público que envolve a matéria, requer-se seja convocada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para discussão e votação.

São Sebastião do Oeste, 07 de abril de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal